



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 019/2022

Processo Administrativo nº 019/2022

Dispensa 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: Oudeni Mendes Reis

C..P.F. 003.001.145-08

Endereço: Rua João Timoteo, nº 08, Bairro Nova Esperança, Lapão-BA

Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço profissional especializado para pintura da área térreo do prédio da Câmara Municipal de Lapão, conforme planilha abaixo:

- 1 – Pintura do Plenário.
- 2 – Pintura do corrimão da Câmara.
- 3 – Lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara.
- 4 – Lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) ao término dos serviços acima mencionados.

Artigo único: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato será de 03 (tres) dias, iniciando-se no dia 22/02/2022 e encerrando no dia 24/02/2022. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA QUARTA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados mensalmente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLAUSULA QUINTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão

3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa física

CLÁUSULA SEXTA: O Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante a execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA: Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o "Termo de concordância dos serviços prestados".

CLÁUSULA NONA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24, I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.



ESTADO DA BAHIA


CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000


CNPJ 16.250.755/0001-84

Lapão, 22 de fevereiro de 2022.

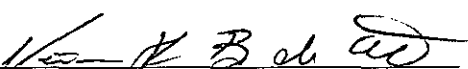
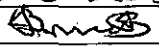
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão



Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante



Oudeni Mendes Reis
Contratado

Testemunhas:
Testemunha 1: 
RG: 08861328-20
CPF: 953.788.205-93
Testemunha 2: 
RG: 01899659-19
CPF: 366.203.325-15